

DECRETO N.º 18.769, DE 29 DE ABRIL DE 1982

Introduz alterações no Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias.
(Terceira alteração)

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto na alínea "b" da cláusula terceira do Convênio ICM 24/75, de 5 de novembro de 1975, ratificado pelo Decreto n.º 7.108, de 24 de novembro de 1975,

Decreta:

Artigo 1.º — O § 4.º do artigo 182 do Regulamento do ICM, aprovado pelo Decreto n.º 17.727, de 25 de setembro de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4.º — Nas saídas a que se refere o inciso II, o contribuinte, que tiver firmado contrato de câmbio com agência bancária localizada no Estado de São Paulo, poderá recolher o imposto até o 90.º (nonagésimo) dia da data do efetivo embarque do café, desde que atenda às normas que sobre o assunto serão baixadas pela Secretaria da Fazenda; a inobservância das condições estabelecidas ou a falta de pagamento do tributo no prazo aqui fixado implicará, simultaneamente:

1 — na imediata exigência dos débitos de ICM, decorrentes de operações de saídas de café cru para exportação, favorecidas pelo disposto neste parágrafo e efetuadas por quaisquer dos estabelecimentos da empresa, considerando-se vencidos os prazos nos termos do item 2 do § 1.º;

2 — na sustação de concessões do prazo previsto neste parágrafo, para as exportações subsequentes.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de maio de 1982.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de abril de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 29 de abril de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.770, DE 29 DE ABRIL DE 1982

Fixa o valor da gratificação de representação atribuída a Secretários de Estado

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A gratificação de representação a que fazem jus os Secretários de Estado corresponderá a 60% (sessenta por cento) do vencimento do respectivo cargo.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1.º de março de 1982, ficando revogado o item 1, do Anexo 1 do Decreto n.º 17.022, de 19 de maio de 1981.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de abril de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Wadlih Helú, Secretário da Administração

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 29 de abril de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.771, DE 29 DE ABRIL DE 1982

Altera a redação de dispositivos do Decreto n.º 16.890, de 15 de abril de 1981, que dispõe sobre os vencimentos e salários dos docentes da Universidade de São Paulo, da Universidade Estadual de Campinas e da Universidade Estadual Paulista «Júlio de Mesquita Filho».

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos, adiante enumerados, do Decreto n.º 16.890, de 15 de abril de 1981:

I — o parágrafo único do artigo 1.º;

«Parágrafo único — Para o fim previsto neste artigo, o valor da referência MS-1 fica fixado em:

1. Cr\$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros), a partir de 1.º de março de 1982;

2. Cr\$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos cruzeiros), a partir de 1.º de julho de 1982.»;

II — o artigo 7.º;

«Artigo 7.º — O valor do salário-família, devido ao docente não regido pela legislação trabalhista, fica fixado em:

I — Cr\$ 784,00 (setecentos e oitenta e quatro cruzeiros), a partir de 1.º de março de 1982;

II — Cr\$ 1.098,00 (mil e noventa e oito cruzeiros), a partir de 1.º de julho de 1982.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento-Programa vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1982.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de abril de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Wadlih Helú, Secretário da Administração

Publicado na Casa Civil, aos 29 de abril de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A
IMESP**

Diretor-Superintendente

CAIO PLINIO AGUIAR ALVES DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril, de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

- 1) **SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO** (atos normativos e de Interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL.
- 2) **SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO** (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).
- 3) **PODER JUDICIÁRIO.**
- 4) **INEDITORIAIS.**

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer as normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo
● Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas — Telex (011) 34557 DOSP-RR

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo
● Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) ● Recebimento de originais até 19 horas.

AGÊNCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabaú) ● Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGÊNCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 ● Telefone 256-7232 ● Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preços da assinatura para cada seção — repartições e particulares: Cr\$ 5.100,00 (anual) e Cr\$ 2.550,00 (semestral) — funcionários e servidores estaduais: Cr\$ 4.080,00 (anual) e Cr\$ 2.040,00 (semestral).

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 40,00 Exemplar atrasado Cr\$ 50,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

DECRETO N.º 18.772, DE 29 DE ABRIL DE 1982

Altera a redação de dispositivos do Decreto n.º 17.412, de 31 de julho de 1981, que dispõe sobre a instituição do sistema retributivo dos docentes e auxiliares de magistério do Centro Estadual de Educação Tecnológica «Paula Souza» — CEETPS

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação os dispositivos, adiante enumerados, do Decreto n.º 17.412, de 31 de julho de 1981:

I — o parágrafo único do artigo 1.º;

«Parágrafo único — Para o fim previsto neste artigo, o valor por hora prestada, relativo à referência ADS — Auxiliar de Docente, fica fixado em:

1. Cr\$ 286,00 (duzentos e oitenta e seis cruzeiros), a partir de 1.º de março de 1982;
2. Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), a partir de 1.º de julho de 1982.»;

II — o parágrafo único do artigo 2.º;

«Parágrafo único — Para o fim previsto neste artigo, o valor por hora prestada, relativo à referência AIM — I — Auxiliar de Instrução I, fica fixado em:

1. Cr\$ 266,00 (duzentos e sessenta e seis cruzeiros), a partir de 1.º de março de 1982;
2. Cr\$ 372,00 (trezentos e setenta e dois cruzeiros), a partir de 1.º de julho de 1982.»

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento-Programa vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1982.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de abril de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Jessen Vidal, Secretário da Educação

Wadlih Helú, Secretário da Administração

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 29 de abril de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.